

Auxílio Natalidade

Definição: Benefício concedido ao servidor(a) por motivo de nascimento de filho(s).

Requisitos básicos:

- a) Servidor (a) ativo ou inativo;
- b) Nascimento de filho(s), inclusive no caso de natimorto.

Documentação necessária:

- a) Formulário devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia da certidão de nascimento;
- c) Comprovante de inscrição do(s) dependente(s) no CPF;

Informações gerais:

1. O servidor aposentado possui direito ao auxílio-natalidade;
2. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor da Instituição, quando a parturiente não for servidora de órgão público;
3. O auxílio-natalidade somente será pago ao servidor público quando a genitora não for ocupante de cargo efetivo federal, com vistas a evitar o duplo pagamento do benefício;
4. Caso o(a) genitor(a) seja servidor(a) público de outra esfera de governo, deve ser pago o auxílio natalidade ao(a) servidor(a) público federal, uma vez que não se caracteriza pagamento em duplicidade, por se tratarem de regimes jurídicos e previdenciários distintos e independentes, assim como orçamentos próprios e afastados.
5. O auxílio é devido em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público.
6. O valor do menor vencimento básico da Administração Pública Federal corresponde ao cargo de nível auxiliar do Seguro Social, que é de R\$ 591,32 (quinquenta e noventa e um reais e trinta e dois centavos).
7. Na hipótese de parto múltiplo, o auxílio natalidade será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por nascituro, calculado sobre o valor completo do benefício.
8. Os vencimentos decorrentes do auxílio-natalidade, pagos pela Previdência Oficial da União são isentos de Imposto de Renda.
9. O direito de requerer o auxílio-natalidade prescreve após 05(cinco) anos do nascimento da criança.

Fundamentação legal:

- Artigo 110, inciso I e art. 196 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 (DOU 12/12/1990).
- Orientação Normativa DRH/SAF nº 22/1990 (DOU 28/12/1990).
- Artigo 48 da Lei 8.541, de 23/12/1992 (DOU 24/12/1992), com redação dada pela Lei nº - 250/95, de 26/12/95 (DOU 27/12/95).
- Nota Técnica CGNOR/DENOP/SRH/MP Nº 406, de 07/10/2011.

- Nota Técnica CGNOR/DENOP/SRH/MP Nº 407, de 07/10/2011.
- Nota Técnica CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 425, de 19/10/2011.
- Nota Técnica CGEXT/DENOP/SEGEPE/MP Nº 06, de 20/03/2014.
- Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEPE/MP nº 110, de 20/06/2014.
- Portaria Nº 02/2015, de 09/01/2015 (DOU 12/01/2015)